

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PROVIMENTO nº 20/2012

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que versa sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Ofício-Circular nº 221/GP/2012 do CNJ, de 10 de maio de 2012, que recomenda aos Tribunais o cumprimento da referida Lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir, em caráter permanente, o Grupo de Auxílio ao Atendimento à Lei de Acesso à Informação, encarregado de viabilizar e acompanhar a observância à referida Lei, bem assim de garantir ao cidadão o acesso às Informações do Poder Judiciário cearense.

**Art. 2º** O Grupo de Auxílio de que trata o presente Provimento será composto por:

I- 02 (dois) servidores da Ouvidoria Geral do TJCE;

II- 01 (um) servidor da Secretaria Especial de Planejamento e Gestão;

§ 1º O Ouvidor Geral indicará um dos servidores designados pela Presidência para coordenar os trabalhos do Grupo.

§ 2º Os trabalhos a serem desenvolvidos pelos integrantes do Grupo de que trata o presente Provimento serão executados sem prejuízo de suas funções originárias.

§ 3º Ao coordenador e aos servidores designados para desenvolverem os trabalhos do Grupo serão concedidos ou majorados em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) e R\$ 800,00 (oitocentos reais), respectivamente, os valores percebidos a título de gratificação por execução de trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974.

**Art. 3º** Compete ao Grupo:

I – estudar e elaborar uma sistemática para melhor atender às solicitações de informações, visando à criação e alimentação de um banco de dados de que constem as perguntas mais frequentes;

II – interagir com as diversas áreas, buscando a atualização das informações constantes da página de Acesso a Informação, disponível no Portal da internet, bem assim a inserção de quaisquer novas informações disponíveis;

III – auxiliar a Assessoria de Comunicação no que tange ao aperfeiçoamento da página sobre a qual versa o inciso anterior, de forma a facilitar as eventuais buscas por parte do cidadão.

**Art. 4º** As reuniões do Grupo de Auxílio serão:

I – ordinárias, realizadas mensalmente;

II – extraordinárias, quando convocadas por quaisquer de seus membros.

§ 1º Caberá ao servidor da Ouvidoria Geral a lavratura dos trabalhos.

§ 2º O Coordenador poderá, quando necessário, convocar representante de quaisquer unidades do Judiciário cearense.

**Art. 5º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 13 de junho de 2012.

**Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA  
PRESIDENTE**

### PORTARIA nº 980/2012

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, e

**CONSIDERANDO** o teor da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Ofício-Circular nº 221/GP/2012 do CNJ, de 10 de maio de 2012, que recomenda aos Tribunais o cumprimento da referida Lei;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disciplinar o acesso da sociedade a informações sobre os serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e aprimorar o atendimento aos cidadãos, bem assim de definir os procedimentos afetos à implantação da sistemática disposta na Lei 12.527/2011, até a sua integral regulamentação no âmbito do Poder Judiciário,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), nos termos do art. 9º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, a fim de assegurar, entre outros, o direito fundamental de acesso

a informações.

Parágrafo Único. O Serviço de Informação ao Cidadão funcionará junto ao Gabinete da Ouvidoria Geral deste Tribunal, localizada na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Centro Administrativos Gov. Virgílio Távora – Palácio da Justiça – Cambeba – CEP: 60822-325 – Fortaleza/CE.

**Art. 2º** O SIC do TJCE será viabilizado mediante:

- I – divulgação no Portal da internet, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;
- II – disponibilização de meios para qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica, solicitar informações.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação adotar as providências necessárias a fim de garantir a divulgação na internet das informações mencionadas no inciso I deste artigo, observadas as disposições da Lei 12.527/2011 e da Resolução CNJ nº 102/2009, após a devida validação pelos gestores.

**Art. 3º** Qualquer interessado pode apresentar pedido de acesso a informações ao TJCE:

- I – eletronicamente, por meio de formulário disponível no Portal na internet;
- II – por correspondência física, para o endereço da Ouvidoria Geral do TJCE, indicado no parágrafo único do art. 1º deste normativo;
- III - presencialmente, das 08h às 17h30min, na central de atendimento da Ouvidoria Geral.

§ 1º O pedido de informações de que trata o *caput* deve conter a identificação do requerente e a especificação da informação pretendida.

§ 2º Não serão exigidos os motivos determinantes da solicitação de informação.

§ 3º O fornecimento da informação é gratuito, salvo se houver necessidade de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado, exclusivamente, o valor necessário ao resarcimento do custo da reprodução e dos materiais utilizados.

§ 4º O SIC disponibilizará ao requerente, no prazo de resposta ao pedido de informações, a Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento do custo da reprodução e dos materiais utilizados.

§ 5º Estará isento de ressarcir os custos previstos no parágrafo anterior todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

**Art. 4º** Compete à Ouvidoria Geral do TJCE receber, registrar, controlar e responder o pedido de acesso a informações, preferencialmente por meio eletrônico.

**Art. 5º** O pedido de acesso a informações será respondido pela Ouvidoria, que as poderá solicitar, sempre que necessário, ao respectivo servidor responsável de cada uma das unidades, a serem designados em Portaria específica da Presidência.

Parágrafo Único. O servidor responsável deverá, em caso de possibilidade de prestação da informação, auxiliar na resposta ao pedido, num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 6º** A resposta será encaminhada ao requerente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 1º O prazo referido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 2º Na hipótese do § 3º do artigo 3º desta Portaria, o prazo de 20 (vinte) dias mencionado no *caput* será contado da comprovação do pagamento dos custos pelo requerente.

**Art. 7º** O Gabinete da Ouvidoria Geral, na pessoa do coordenador do Grupo de Auxílio ao atendimento à Lei de Acesso à Informação (Provimento nº 20 de 2012, art. 2º, § 1º), poderá indeferir o pedido de informações justificadamente, nas seguintes hipóteses:

I – informações a respeito de processos que tramitem em segredo de justiça, só acessíveis às partes e seus advogados;

II – informações relativas aos trabalhadores que integram, na condição de partes, os processos judiciais;

III – informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos dos artigos 6º e 31 da Lei nº 12.527, de 2011;

IV – consultas ou pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados;

V – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que demandem uma análise predominantemente técnica ou jurídica.

§ 1º A Ouvidoria deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações, a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 2º As razões do indeferimento do pedido de informações deverão ser encaminhadas ao requerente.

**Art. 8º** Indeferido o pedido de informações, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência.

§ 1º O recurso será dirigido ao Ouvidor Geral, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Mantido o indeferimento, a Ouvidoria Geral informará tal fato ao requerente e ao CNJ, nos termos do art. 19 da Lei 12.527/2011.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 13 de junho de 2012.

**Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA  
PRESIDENTE**

**PORTRARIA N° 976 /2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** que dentre os diversos objetivos traçados no Planejamento Estratégico deste Tribunal destaca-se o de assegurar uma prestação jurisdicional célere e efetiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de emissão dos diversos tipos de certidões cíveis e criminais pela Seção de Certidões do Fórum Clóvis Beviláqua, de acordo com os prazos estipulados pela Administração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotar a Seção de Certidões do Departamento de Apoio aos Serviços Judiciais da Comarca de Fortaleza de meios que possibilitem a efetividade de seus serviços;